



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 049/2021-SEMAS, ref. A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR URBANO E RURAL

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **03/12/2023**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **049/2021-SEMAS**, contrato esse firmado com o Sr. **VIRGINIA DE SOUZA NEVES**, ora destinado locador, qual seja a locação de imóvel para o funcionamento da unidade do conselho tutelar urbano e rural, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Secretaria de Assistência Social, representado pelo Sr.^a Elane Pinto Cassiano, Secretária Municipal de Assistência Social, em que solicita aditivo de prazo contratual.

A necessidade de 3º termo aditivo ao imóvel ora locado destina-se ao funcionamento da unidade do Conselho Tutelar Urbano e Rural, visando a necessidade da continuidade dos serviços ofertados por esta secretaria aos usuários da área de abrangência e do público em geral.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PREFEITURA DE CAMETÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.782.228/0001-46

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse desta secretaria tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços ofertados.

Cametá, 28 de Novembro de 2023

ELANE PINTO
CASSIANO:0
0925251216

Assinado de forma
digital por ELANE PINTO
CASSIANO:00925251216
Dados: 2023.11.28
10:01:10 -03'00'

Elane Pinto Cassiano
Secretária de Assistência Social
D.M: 006/2021